



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7801

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 11/12/17

Pal

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2017, que “Ratifica deliberação da Assembleia geral do CIM NORTE-ES, que autoriza o ingresso de novos municípios consorciados, e dá outras providencias”.

Autor: Prefeito Lauro Vieira da Silva

Relator: Vereador Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições do Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 024/2017 que “Ratifica deliberação da Assembleia geral do CIM NORTE-ES, que autoriza o ingresso de novos municípios consorciados, e dá outras providencias.”

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 06/12/2017. O Projeto se encontrava acompanhado com pedido para ser deliberado em regime de urgência no ofício PMBE/Gabinete Nº 226/2017, subscrito pelo Prefeito Lauro Vieira da Silva. Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou requerimento na forma do artigo 121, § 3º, inciso VII e 142 do Regimento Interno, durante a deliberação o requerimento de pedido de urgência foi rejeitado por unanimidade dos Vereadores.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 80, 134 e 142 § 2º do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância aos artigos 81 e 142 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, na forma do artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, avocou para si a emissão de parecer. Na reunião de Comissão realizada em data de 11 de dezembro do ano em curso, os membros das Comissões epigrafadas, decidiram estudar o Projeto de Lei em conjunto conforme estabelece e faculta o artigo 81 do regimento Interno.

A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária, não havendo emendas.

É o relatório.



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

02 - VOTO DO RELATOR – PARECER

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposição.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre proposições referentes a matérias que acarretam direta ou indiretamente, afetam despesa ou receita do município.

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do art. 80 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com a saúde do município.

Foram obedecidas as regras legais relativos à competência legislativa do município (artigo 10 e 48 da Lei Orgânica).

No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do município (LO, art. 10 e 48), sendo atribuição do Prefeito Municipal mediante iniciativa exclusiva.

Nada temos a opor quanto à juridicidade do projeto.

No mérito, entendemos que o projeto merece aprovação.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 011/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

03 - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto as Comissões Permanentes de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei de nº 024/2017, de autoria do Prefeito Lauro Vieira da Silva, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos os colegas Vereadores a endossarem o parecer.

É o parecer.



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em onze dias de dezembro de dois mil e dezessete.


CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator
Presidente da CLJRF


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)
Membro CLJRF/FO


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)
Membro CLJRF/CESA


CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)
Membro FO


SERGIO FERREIRA SHIMOOR (pelas conclusões)
Membro FO/CESA


JOEMAR XAVIER DA SILVA
Membro da CESA